



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Número 2.359

Macapá, 4a.-feira, 3 de novembro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0908 de 30 de setembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 558/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar, «ex-offício», nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Gonçalo de Almeida Lima Filho, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Colonização, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de setembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0909 de 30 de setembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 558/76-SEAC, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 28, § Único, do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir a partir de 1.º de outubro de 1976, do relacionamento constante do Decreto (P) n.º 0720, de 23 de julho do corrente ano, o servidor Gonçalo de Almeida Lima Filho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Colonização, do Quadro acima referido.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de setembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0910 de 30 de setembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 558/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vivaldo Ferreira Gomes, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, atualmente no

exercício da função gratificada, símbolo 6-F, de Administrador das Colônias e Núcleos Coloniais do Território, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Colonização, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de setembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0912 de 30 de setembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1459/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Remover, «ex-offício», o servidor José Nascimento Silva, ocupante da função de Servente, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de setembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0913 de 30 de setembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Remover, «ex-offício», o servidor Marciano Queiroz, ocupante da função de Trabalhador Braçal, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de setembro de 1976, 87.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Erasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Telecomunicações do Amapá S. A. TELEAMAPÁ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ
CGC nº 05.965.421/0001-70

Capital Autorizado: Cr\$ 80.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 20.023.650,00
Capital Integralizado: Cr\$ 20.023.650,00

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, reuniram-se, na sede da Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ, sita na Av. Coaracy Nunes, n.º 74, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, os acionistas da Sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária, convocados na forma da Legislação vigente, por Edital publicado no Diário Oficial do Território dos dias doze e treze e quatorze e quinze do mês de outubro de mil, novecentos e setenta e seis, e no «Jornal do Povo», dos dias treze, quatorze e dezanove do mesmo mês e ano. Na forma do artigo 13 do Estatuto Social, foi eleito para presidir os trabalhos o Exmo. Sr. Governador do Território, Arthur Azevedo Henning, e para secretariar a reunião o acionista Coaracy Sobreira Barbosa. O Presidente agradecendo a honra da indicação, declarou instalada a Assembléia e solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ (Empresa do Grupo TETEBRAS) CGC nº 05965421/0001-70 Capital Autorizado Cr\$ 80.000.000,00 — Capital Subscrito Cr\$ 20.023.650,00 — Capital Integralizado Cr\$ 20.023.650,00 — Edital de Convocação: Ficam os Senhores Acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ convidados para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 de outubro de 1976, às 10:00 horas, na sede Social, situada á avenida Coaracy Nunes, n.º 74, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Alterações estatutárias e consolidação do estatuto; b) — Eleição de membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal; c) — Aumento do Capital subscrito e integralizado; d) — Outros assuntos de interesse da sociedade. Ubiraci Martins Aires Diretor-Superintendente. A seguir, solicitou que fosse feita a leitura da Pro-

posta da Diretoria da Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ e do Parecer do Conselho Fiscal, a seguir transcritos: Proposta da Diretoria, Macapá-AP, 25 de outubro de 1976. À Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ — Nesta. Senhores Acionistas, com o advento dos Decretos-Leis nºs 1376, de 11.12.74 e 1.419, de 12.09.75, que dispõem sobre a criação de Fundos de Investimento e alterações dos dispositivos da legislação do Imposto sobre a Renda, a SUDAM baixou normas às empresas sediadas nas regiões abrangidas pelos incentivos fiscais, havendo pois necessidade de serem procedidas modificações no Estatuto Social da TELEAMAPÁ, compatibilizando-o com as inovações introduzidas pelos supracitados diplomas legais e de ser aumentado o Capital Subscrito e Integralizado, da Sociedade, propõe, a Diretoria, após prévio Parecer do Conselho Fiscal, o seguinte: a) — Classificação das ações preferenciais, constante do atual Estatuto, em classe «A», destinadas à participação dos promitentes assinantes e a outros investidores, e a criação de ações preferenciais, sem direito a voto, Classe «B», destinadas à captação de recursos oriundos de incentivos fiscais, a serem subscritas e integralizadas pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, em nome do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. b) — Aumento do capital subscrito e integralizado mediante a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe «B» nominativas, sem direito a voto, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a serem subscritos e totalmente integralizados pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, de acordo com a forma prevista no Decreto-Lei n.º 1376, de 12 de setembro de 1974. Com a capitalização acima proposta o capital subscrito da TELEAMAPÁ que é de Cr\$ 20.023.650,00 (vinte milhões, vinte e três mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros), passará a ser de Cr\$ 25.023.650,00 (vinte e cinco milhões, vinte e três mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros), distribuídos em 19.923.650 (dezanove milhões, novecentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta) ações ordinárias, 100.000 (cem mil) ações preferenciais classe «A» e 5.000.000 (cinco milhões) ações prefe-

renciais classe «B» todas nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. c) — Propõe, ainda, tendo em vista divergir o Estatuto Social do Padrão estabelecido para as empresas do Grupo TELEBRÁS, as alterações necessárias, para o que sugere sua consolidação na forma transcrita: Estatuto da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração - Art. 1.º - A Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ é uma Empresa Subsidiária da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, nos termos da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, regendo-se pela legislação de telecomunicações e das sociedades por ações e pelo presente estatuto. Art. 2.º - A Sociedade tem por objeto a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis a execução desses serviços, na conformidade das concessões e autorizações que lhe foram outorgadas. Parágrafo Único — Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações. Art. 3.º — A Sociedade tem sede e foro na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, podendo, por deliberação da Diretoria, criar outros estabelecimentos em sua área de atuação. Art. 4.º — A sociedade terá duração por prazo indeterminado. Capítulo II — Do Capital e das Ações — Art. 5.º — O capital social autorizado, nos termos da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou endossáveis, no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). § 1.º — A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2.º — As ações preferenciais, sem direito a voto, são classificadas em «A» e «B», destinando-se as de classe «A» à participação dos promitentes assinantes nos investimentos e a outros investidores e as de classe «B» à captação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA. § 3.º — As ações preferenciais, classe «A», terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos, não cumulativos, de 60% (seis por cento) ao ano. § 4.º — As ações preferenciais, classe «B», destinadas à subscrição com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, conferem a seus titulares participação integral nos resultados da Sociedade, não se admitindo qualquer forma complementar de qualificação. § 5.º — As ações representativas do capital social subscritos com recursos do FINAM, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o artigo 19, do Decreto-Lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do artigo 3.º do aludido Decreto-Lei. § 6.º — A realização do capital subscrito pelo FINAM, efetuar-se-á mediante depósito da quantia correspondente no Banco da Amazônia S/A — BASA, em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante do arquivamento, na Junta Comercial competente, da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre a subscrição. § 7.º — Assegurado o direito de preferência,

a Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, poderá criar outros tipos de ações preferenciais. § 8.º — Por deliberação da Assembléia Geral, as ações preferenciais poderão ser resgatadas, em qualquer tempo, por seu valor nominal ou pelo valor da cotação em Bolsa, quando este for superior àquele. § 9.º — Dentro da mesma classe de ações, é assegurada a plena conversibilidade entre as formas nominativa e endossável. Art. 6.º — As ações ou respectivas cautelas, unitárias ou múltiplas, serão autenticadas por assinatura de dois Diretores ou por outra forma permitida por lei. § 1.º — É assegurada ao acionista, pelo custo de operação, a substituição de títulos simples por múltiplos e a conversão destes naqueles, bem como sua transferência. § 2.º — As transferências de ações poderão ser suspensas à época das Assembléias Gerais e do início de pagamento de dividendos, por período fixado pela Diretoria, não superior a 15 (quinze) dias. Art. 7.º — Até o montante do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir e colocar ações para integralização em dinheiro, em bens e em créditos, mediante deliberação da Diretoria, transcrita no Livro de Atas, e prévia audiência do Conselho Fiscal. § 1.º — As deliberações da Diretoria, aprovando a emissão de ações para integralização em dinheiro, indicarão: a) — o número de ações a serem emitidas nas respectivas classes; b) — o valor de emissão de cada ação e o ágio, se houver, na operação; c) — a parcela de pagamento inicial, que não poderá ser inferior à estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. d) — o valor de cada pagamento suplementar e os prazos para esse pagamento, que não excederão a 12 (doze) meses contados do pagamento inicial; e) — o prazo para colocação ou subscrição das ações de emissão. § 2.º — As deliberações da Diretoria aprovando a emissão de ações para integralização em bens e créditos obedecerão ao disposto no parágrafo 1.º, letras «a» e «b» deste artigo, devendo os bens serem avaliados por uma comissão de peritos indicada pela Diretoria, cujo laudo será submetido ao Conselho Fiscal. § 3.º — As deliberações da Diretoria, aprovando a emissão de ações para capitalização de créditos resultantes de investimentos decorrentes da participação financeira de promitentes-assinantes, obedecerão ao disposto no Parágrafo 1.º, letras «a» e «b» deste artigo, demonstrando-se, se for o caso, o valor patrimonial que servirá de base à capitalização. § 4.º — Ressalvadas as hipóteses de incorporação de empresas e de bens, da capitalização de créditos indicados no § 3.º deste artigo e aplicações decorrentes do Decreto-Lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, será respeitado o direito de preferência dos acionistas, em opção única, para subscrição de novas ações, na proporção das ações possuídas e observado o prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício deste direito. Art. 8.º — Nas condições definidas pela Assembléia Geral, é assegurada à TELEBRÁS opção para as futuras subscrições de ações do capital autorizado, de forma a manter, permanentemente o controle acionário da Sociedade. Parágrafo Único — No caso, porém de subscrição de ações pelo FINAM, os acionistas, sem exceção, não terão direito de preferência, ressalvado o disposto no § 3.º do artigo 46 da Lei 4728, de 14.07.65. Capítulo III — Do Relacionamento com a TELEBRÁS — Art. 9.º — A Sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas, operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Grupo TELEBRÁS. Capítulo IV — Da Administração e Fiscalização da Sociedade

— Art. 10 — São órgãos da administração e fiscalização da Sociedade: I — Assembléia Geral; II — A Diretoria; III — O Conselho Fiscal. Seção I — Da Assembléia Geral — Art. 11 — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade, com os poderes previstos em lei. § 1º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei. § 2º — A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Art. 12 — A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, na forma da lei. Art. 13 — O Presidente da Companhia ou seu substituto legal instalará as Assembléias Gerais, passando a direção dos trabalhos ao acionista eleito para presidi-la, o qual convidará um dos presentes para secretariar a sessão. Art. 14 — Os portadores de ações endossáveis somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais se as ações correspondentes estiverem inscritas ou averbadas, em seu nome, no livro próprio. Parágrafo Único — Para os fins deste artigo, os acionistas deverão solicitar a averbação das transferências até 15 (quinze) dias antes da Assembléia. Art. 15 — Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento deverá ser depositado na sede da Sociedade até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia, não podendo ser mandatários os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Seção II — Da Diretoria — Art. 16 — A Diretoria da Sociedade será constituída de um Presidente e 02 (dois) Diretores, todos brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) exercícios anuais, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único — Para efeitos deste artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias. Art. 17 — A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembléia Geral. Art. 18 — A investidura nos cargos da Diretoria será efetivada mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Parágrafo Único — Os membros da Diretoria, ao serem empossados, apresentarão declaração de bens e caucionarão, cada um, 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, não podendo a caução ser levantada antes da aprovação das últimas contas apresentadas pela Diretoria. Art. 19 — Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância de cargo da Diretoria quando o titular, sem justa causa ou licença concedida, deixar de exercer as funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. § 1º — Nas suas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Diretor por ele escolhido e Diretor por outro Diretor, indicado pela Diretoria. § 2º — Ocorrendo vacância, o substituto será designado na forma do parágrafo anterior e exercerá as funções até a realização da primeira Assembléia Geral que eleger o novo titular, para complementação do mandato. Art. 20 — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 02 (dois) Diretores, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio. Parágrafo Único — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. Art. 21 — Aos membros da Diretoria é vedado pertencer sob qualquer forma ou título, aos quadros de outra empresa concessionária de serviços públicos de telecomunicações, de

empresas fabricantes ou fornecedores de material de telecomunicações ou de entidade de fins lucrativos ligadas à atividade de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Grupo TELEBRÁS ou em casos especiais autorizados pela TELEBRÁS. Parágrafo Único — É vedada aos membros da Diretoria que integrarem a Direção de outras empresas do Grupo TELEBRÁS a acumulação de remuneração. Art. 22 — A Diretoria compete a administração geral e a gestão dos negócios sociais, com os poderes necessários à prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade. Parágrafo Único — Serão atos de deliberação coletiva da Diretoria, além de outros previstos em Lei, neste Estatuto ou nos Regimentos da Sociedade: a) — contrair empréstimos e prestar garantias; b) — transigir e renunciar direitos; c) — autorizar a oneração e a alienação de bens sociais, observado o seguinte: para a alienação de bens imóveis deverá ser previamente obtida a manifestação da Assembléia Geral; para a oneração de bens imóveis e oneração ou alienação de bens móveis vinculados aos serviços, assim definidos pela TELEBRÁS, deverá ser obtida a prévia manifestação desta; d) — fazer doações de materiais inservíveis; e) — aprovar o Regimento Interno da Sociedade; f) — aprovar o quadro e regulamento de pessoal da Sociedade; g) — aprovar o regulamento de material, obras e serviços; h) — aprovar os limites de gastos de publicidade de divulgação e relações públicas; i) — conceder licença e férias a seus membros e justificar as faltas às reuniões da Diretoria. Art. 23 — Ao Presidente caberá a coordenação e supervisão de todas as atividades da Sociedade, especialmente: a) — representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores; b) — baixar os atos que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou delas decorram; c) — presidir as reuniões de Diretoria; d) — admitir, promover, de acordo com os quadros aprovados, licenciar, punir e dispensar empregados, podendo efetuar delegações; e) — firmar, em conjunto com outro Diretor, os atos que criem responsabilidades para a Sociedade, ou que exonerem terceiros para com ela, podendo por ambos ser delegada essa competência a procuradores com mandato específicos; f) — movimentar os recursos financeiros e assinar documentos pertinentes, juntamente com um dos Diretores, podendo tal competência ser por ambos delegada a procuradores com mandatos específicos; g) — manter a TELEBRÁS continuamente informada das atividades da Sociedade; h) — praticar atos de urgência, «ad referendum» da Diretoria; i) — exercer outras atividades cometidas por lei, pela Assembléia Geral, pela TELEBRÁS ou pela Diretoria da Sociedade. Art. 24 — Aos Diretores compete deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto e participar da administração da Sociedade, na forma estabelecida nos seus regimento. Seção III — Do Conselho Fiscal — Art. 25 — O Conselho Fiscal, com as funções, fixadas em Lei é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º — A investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 2º — No caso de impedimento temporário ou de vacância de cargo, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, na ordem indicada pela Assembléia Geral. Art. 26 — O Conselho Fiscal reunir-se-á: a) — mensalmente para tomar conhecimento dos balan-

ctes e proceder a exames e demais atos determinados por lei ou pelo Estatuto; b) — anualmente, para apresentar, na forma da lei e do Estatuto, parecer sobre o balanço e conta de Lucros e Perdas do exercício; c) — extraordinariamente quando necessário. § 1.º — Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 2.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Capítulo V — Do Exercício Social — Art. 27 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 28 — Os lucros líquidos apurados anualmente, após constituídas as reservas exigidas por lei, ficarão à disposição da Assembléia Geral. § 1.º — Os dividendos aprovados pela Assembléia Geral e as ações provenientes de aumento de capital deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação. § 2.º — Os dividendos não reclamados dentro de 05 (cinco) anos reverterão em benefício da Sociedade. Capítulo VI — Do Pessoal — Art. 29 — Os empregados da sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT) e as normas do Regulamento de Pessoal da Sociedade. Art. 30 — É vedada a acumulação de remuneração pelo exercício de cargos ou funções em empresas do Grupo TELEBRÁS, inclusive em subsidiárias e associadas da própria sociedade, ressalvado os casos aprovados pela TELEBRÁS. Capítulo VII — Das Disposições Transitórias — Art. 31 — A direção da Sociedade será inicialmente exercida por um Diretor-Superintendente que, no exercício da competência privativa da Diretoria, ouvirá previamente a TELEBRÁS, sendo suas decisões transcritas no Livro de Atas da Diretoria. Parágrafo Único — A TELEBRÁS, credenciará um empregado da Sociedade para firmar, com o Diretor Superintendente, os documentos, que exijam assinaturas conjuntas. Art. 32 — A emissão de ações para captação de recursos do FINAM far-se-á mediante a realização de Assembléia Geral, enquanto não forem observadas as disposições do artigo 16 do presente Estatuto. Art. 33 — O mandato da primeira Diretoria se extinguirá na data da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1977. Atenciosamente Ubiraci Martins Aires-Diretor-Superintendente. Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ reuniu-se em sessão extraordinária em 25 de outubro de 1976, para apreciar proposta da Diretoria, referente a classificação das ações preferenciais, constante do atual Estatuto, em classe «A», destinadas à participação dos promitentes assinantes nos investimentos e a outro investidores e a criação de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, classe «B», destinadas à captação de recursos oriundos de incentivos fiscais, a serem subscritas e integralizadas pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, em nome do Fundo de investimento da Amazônia FINAM, bem como, sobre o aumento do capital subscrito e integralizado, mediante a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas, classe «B», sem direito a voto, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a serem subscritas e totalmente integralizadas pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, de acordo com a forma prevista no Decreto-Lei n.º 1376, de 12 de setembro de 1974. Com a capitalização acima proposta o capital subscrito da TELEAMAPÁ que é de Cr\$ 20.023.650,00 (vinte milhões, vinte e três mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros) passará a ser de

Cr\$ 25.023.650,00 (vinte e cinco milhões, vinte e três mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros), distribuídos em 19.923.650 (dezenove milhões, novecentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta) ações ordinárias, 100.000 (cem mil) ações preferenciais, classe «A» e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe «B», todas nominativas, no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Este Conselho opina favoravelmente à referida Proposta da Diretoria, por consultar aos interesses da Sociedade. Kazumi Nakagomi, José Arimatea Vernet Cavalcante, Alfredo Inajosa Braga. Em seguida, o Presidente colocou em discussão o item «a» da Ordem do Dia, referente às alterações estatutárias e consolidação do Estatuto, em conformidade com a Proposta da Diretoria da Empresa. Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade, passando o Estatuto Social a vigor de acordo com o já transcrito na presente Ata. Prossequindo os trabalhos, o Presidente passou ao item «b» do Edital, dizendo que era necessário a Assembléia eleger os membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal, face às renúncias apresentadas pelos Senhores Frederico Augusto Ferreira Filho e Kazumi Nakagomi, membros efetivo e suplente, respectivamente, tendo o Representante do Acionista Majoritário, TELEBRÁS, engenheiro Victor Hugo Gerth Britto, Diretor de Operação da TELEFARÁ, indicado os nomes de Raimunda Nonata Pires de Oliveira, brasileira, desquitada, advogada, Carteira de Identidade n.º 13.327, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Guaranabara, CPF n.º 037034447, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SQS 307, Bloco «A», apartamento 508, como membro efetivo, e como suplente Lair Barreto Melo, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade n.º 1.948.668, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, do Rio de Janeiro, CPF n.º 022.788.837/20, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQS 304, Bloco «C», apartamento 305, complementando, assim, o mandato que se extinguirá na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 1977. Os nomes submetidos à apreciação, foram aprovados por unanimidade dos acionista presentes. O Presidente proclamou eleitos os membros do Conselho Fiscal e em seguida submeteu à discussão o item «C» do Edital referente ao aumento do capital subscrito e integralizado da Sociedade que de Cr\$ 20.023.650,00 (vinte milhões, vinte e três mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros) passará a ser de Cr\$ 25.023.650,00 (vinte e cinco milhões, vinte e três mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros), mediante a assinatura pelos representantes do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, Drs. Jorge Kalume — Diretor Financeiro e Antônio José Costa Britto — Coordenador do FINAM — Banco da Amazônia S/A — BASA, do Boletim de Subscrição de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas, classe «B», sem direito a voto, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas e integralizadas pelo FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, e de acordo com o Ofício GS-002067, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, datado de 11 de outubro de 1976. Colocada a matéria em votação foi aprovada por unanimidade, ficando o capital subscrito e integralizado da TELEAMAPÁ em Cr\$ 25.023.650,00 (vinte e cinco milhões, vinte e três mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros). Passando ao item «d» do Edital o Presidente franqueou a palavra a quem dela qui-

zasse fazer uso, tendo o Dr. Jorge Kalume, Diretor Financeiro do Banco da Amazônia S/A — BASA, pronunciando breves palavras sobre sua satisfação em pisar pela primeira vez o solo amapaense, ressaltando que, pela primeira vez o BASA, através de seus representantes se deslocou para assinatura de uma subscrição, tendo feito em homenagem ao Governo do Território do Amapá pelo trabalho que vem desempenhado e pelo trabalho que a TELEAMAPÁ, que, apesar de recém criada, vem realizando. Teceu ainda considerações sobre o serviço de telecomunicações que a Revolução de 1964 incrementou ao país e em nome do BASA se congratulou com o Governo e com a TELEAMAPÁ pelos serviços que vem sendo prestados ao Território. O Governador do Território Arthur Azevedo Henning agradeceu as palavras pronunciadas pelo Dr. Jorge Kalume, dizendo do trabalho que vem realizando no Território e fazendo referências elogiosas ao Comandante Euclides Quandt de Oliveira, Ministro das Comunicações. Como ninguém mais fizesse uso da pala-

vra o Presidente suspendeu a reunião para a lavratura da ata. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada pelos presentes tendo o Presidente encerrado a reunião. Macapá-AP, 26 de outubro de 1976. Coaracy Sobreira Barbosa-Secretário. Esta ata é cópia fiel transcrita do livro próprio.

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 0719.

Macapá, 29 de outubro de 1976.

Benjamim Almeida Soares
Secretário Geral - JUCAP
CPF - 003896762

Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ

C.G.C. 05.965.421/0001-70

Capital Autorizado	Cr\$ 80.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 20.023.650,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 5.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 54.976.350,00

Boletim de Subscrição de 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais, classe «B», do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/10/76, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	N.º de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM (C.G.C. 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 Belém — PA	1976	5 000.000	5.000.000,00

Macapá-AP, 26 de outubro de 1976.

Subscritor
Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

Ubiraci Martins Aires
Diretor Superintendente
CPF — 002537272

Jorge Kalume
Diretor Financeiro

Antonio José Costa Britto
Coordenador

Francisco Regis de O. Nunes
CRC PA Nº 2899 — CPF 02123967220

Secretaria de Obras Públicas
 Extrato de Instrumento Contratual
 (Artigo 54 do Decreto N.º 73.140/73)

Instrumento — Contrato de empreitada global n.º 88/76-SOP (Processo n.º 1.162/76-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio.

Objeto — Execução dos serviços de construção de (7) sete unidades residenciais na localidade de Porto Grande.

Prazo — O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do Contrato.

Valor — É de Cr\$ 201.853,40 (duzentos e um mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta centavos), valor proposto pela Empreiteira mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos oriundos das Rendas Diversas, Programa 07583231.644, elemento de despesa 4.2.6.0, conforme Nota de Empenho n.º 1265, emitida em 29.09.76.

Fundamento do Instrumento — A presente adjudicação resulta da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador que homologou a licitação de preços, levada a efeito pela Carta Convite n.º 28/76-CPLOS realizada em 21.08.76, combinado com o Artigo 18 item XVII do Decreto-Lei n.º 411 de 08.01.69 e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30.10.75.

Macapá, 18 de outubro de 1976.

Eng.º Manoel Antônio Dias
 Dirigente da Contratante

Eng.º Alirio Marques de Souza Rodrigues
 Representante da Empreiteira

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços n.º 34/76

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento das firmas interessadas e inscritas no serviço de cadastro do Governo (Divisão de Administração), que às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 1976, na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Finanças, à Rua General Rondon n.º 1295, em Macapá, Território Federal do Amapá, receberá propostas para fornecimento ao Governo do Território, de cereais e produtos enlatados, destinados a suprir as diversas Secretarias de Governo, durante o trimestre dezembro/1976 a fevereiro/1977, com entrega parceladas

O Edital completo com relação anexa e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima mencionado.

Macapá-AP, 27 de outubro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
 Presidente da Comissão

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 16 de novembro de 1976, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/n, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Manoel Trindade Lobato contra Virgílio de Souza, bens esses encontrados à Pedra Branca e que são os seguintes: Um relógio, marca Seiko, Chronograph, automatic, n.º 443564, com calendário e cronômetro, em perfeito estado de funcionamento. O qual foi avaliado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Uma máquina de somar manual summa prima 20, marca Olivetti, cor cinza, n.º 455836, nova. O qual foi avaliado em Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros).

Uma mesa de aço, retilínea, CN-33, marca Confiança com seis gavetas, nova. O qual foi avaliado em Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 19 de outubro de 1976. Eu, Paulo Vieira Borges (Oficial de Justiça Avaliador) datilografei. E eu, Euton Ramos Diretor de Secretaria, subscrevo.

Iracilda Câmara Corrêa
 Juíza do Trabalho

Fábrica Amapaense S.A. - Indústria e Comércio

C.G.C. — 05.969.670/0001-34

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas da Fábrica Amapaense S.A. — Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14/11/76, às 17:00 horas, em sua sede social sita à Avenida Iracema Carvão Nunes, n.º 109, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

a) — Re-ratificação de todas as decisões tomadas em Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas no período de 1972 à 1976, para efeito de regularização perante a JUCAP;

b) — Qualquer assunto que vise a complementação do item anterior.

Macapá (AP), 26 de outubro 1976.

José Barbosa de Oliveira Neves
 Presidente

Preço do exemplar:
 Cr\$ 1,00

Companhia de Águas e Esgoto do Amapá CAESA

CHAMADA DE ACIONISTAS

A fim de integralizarem as ações adquiridas, devem comparecer à Tesouraria da Companhia de Águas e Esgoto do Amapá, nas horas dos expedientes normais da empresa, e dentro dos próximos trinta (30) dias, a contar da data constante da presente, os seguintes acionistas:

NOMES	Subscri- tas	Integra- lizadas	Valor a pagar
Acilino Monteiro de Almeida	1.000	100,00	900,00
Antônia Lima Gomes	100	10,00	90,00
Ana Amor de Jesus Sena	100	40,00	60,00
Antônio Bentes Tostes	200	20,00	180,00
Adeildo Gonçalves dos Santos	250	150,00	100,00
Alminda Obidon Moreira	500	150,00	350,00
Adalsira Sousa do Nascimento	200	40,00	160,00
Antônio de Souza Oliveira	150	45,00	105,00
Alceu Paulo Ramos	200	60,00	140,00
Alba Cavalcante da Silva	500	50,00	450,00
Albertino de Melo Ferreira	200	40,00	160,00
Antônio Gonçalves Correa Neto	1.000	—	1.000,00
Arabutan Costa e Silva	150	15,00	135,00
Alício Rodrigues da Silva	500	200,00	300,00
Armando Gonçalves Correa	1.000	100,00	900,00
Antônio de Azevedo Costa	100	20,00	80,00
Annie Vianna da Costa	500	200,00	300,00
Abemor Coutinho	1.000	200,00	800,00
Arthur Nery Marinho	200	80,00	120,00
Antônio da Silva Marinho	100	20,00	80,00
Abelardo de Souza Martins	100	40,00	60,00
Antônio dos Santos	50	25,00	25,00
Alegria Dahan Gomes da Silva	1.000	200,00	800,00
Antônio Tupinambá da Costa	50	20,00	30,00
Aremilton de Matos Menezes	100	50,00	50,00
Alberto de Andrade Uchôa	200	40,00	160,00
Benedito Amaro Furtado	100	20,00	80,00
Beloni Santana de Sousa	50	15,00	35,00
Benedito Maicher	100	20,00	80,00
Camilo Rodrigues da Silva	300	30,00	270,00
Camilo Rodrigues da Silva	200	20,00	180,00
Cleveland de Sá Cavalcante	500	200,00	300,00
Carlos de Oliveira Duarte	50	20,00	30,00
Clark Platon	2.500	500,00	2.000,00
Diamantino Baia Sá	100	10,00	90,00
Denyse Maria de Sousa Mescouto	150	30,00	120,00
Diógenes Etesbão da Silva	500	150,00	350,00
Décio Wellington	50	15,00	35,00
Ephraim Gomes de Almeida	500	50,00	450,00
Ephraim Gomes de Almeida	500	150,00	350,00
Estênio Moreira da Silva	100	30,00	70,00
Eduardo Nascimento Ramos	1.000	100,00	900,00
Elza Cunha Craveiro	200	20,00	180,00
Estevão Torrinha Picanço	100	30,00	70,00
Emanuel Fernandes Cruz	200	40,00	160,00
Francisco Marques Picanço	50	15,00	35,00
Fernando José Rocha Oliveira	1.000	—	1.000,00
João Batista de Oliveira	30	3,00	27,00
Francisco Gonçalves Correa	2.000	400,00	1.600,00
Francisco Medeiros de Araújo	500	150,00	350,00
Francelina de Oliveira Barbosa	50	5,00	45,00
Fernando Ramos Vaz	100	10,00	90,00
Freyde Mourão dos Santos	100	30,00	70,00
Gisele Gammachi	100	60,00	40,00
Gisele Gammachi	300	180,00	120,00
Guaracy Campos Farias	500	250,00	250,00
Hercílio da Luz Mescouto	150	30,00	120,00
Horácio Campos de Magalhães	100	60,00	40,00
Joaquim Magalhães dos Santos	150	60,00	90,00
Josemir Mendes de Souza	1.000	300,00	700,00
José Aléixo da Silva Lima	1.000	310,00	690,00
José da Silva Távora	1.000	300,00	700,00
José Borges da Costa	100	10,00	90,00
João Menezes Coutinho	500	50,00	450,00
José Maria Boussons Tourinho	200	80,00	120,00
José Nunes de Vasconcelos	50	5,00	45,00
José Costa Gomes	150	45,00	105,00
José Ubirajara Lopes de Sousa	500	150,00	350,00
João de Carvalho Ribeiro	200	60,00	140,00
J. Benedito de Andrade Franco	100	10,00	90,00
José Tupinambá de Almeida	1.000	200,00	800,00
João Cândido Soares Filho	100	40,00	60,00
José Farias	100	40,00	60,00
Klinger Fontenele	150	30,00	120,00
Leandro Alves Paiva Filho	500	400,00	100,00
Leônidas Platon	2.500	500,00	2.000,00
Lício de Jesus Sousa	1.000	600,00	400,00
Lella Razi Ghamachi	100	60,00	40,00
Lício de Jesus Sousa	500	300,00	200,00
Luiz Rodrigues de Alencar	300	120,00	180,00
Leandro Santos Alcântara	500	400,00	100,00

Lella Razi Ghamachi	200	120,00	80,00
Lucimar Teixeira dos Passos	300	120,00	180,00
Lázaro Pantoja da Silva	500	450,00	50,00
Lourival Queiroz Alcântara	2.000	1.800,00	400,00
Lourival Bevenuto da Silva	100	—	100,00
Márcio André de Sousa Mescouto	150	30,00	120,00
Maurice Ghamachi	100	60,00	40,00
Manoel Gomes de Sousa	100	20,00	80,00
Menar Monteiro Costa	100	10,00	90,00
Maria Lúcia da Conceição da Silva	500	450,00	50,00
Manoel Maria de Carvalho Barros	200	60,00	140,00
Marcos Antônio de Sousa Mescouto	150	30,00	120,00
Maurício Cezar de Sousa Mescouto	150	30,00	120,00
Marcelo Afonso de Sousa Mescouto	150	30,00	120,00
Martinho Santana Ramos	100	50,00	50,00
Manoel Alípio Marinho Santos	500	150,00	350,00
Marino da Silva Cruz	100	30,00	70,00
Manoel dos Santos Brito	100	40,00	60,00
Manoel Maria dos Santos	200	40,00	160,00
Mário Quirino da Silva	200	60,00	140,00
Manoel Mário de Carvalho Barros	100	20,00	80,00
Martinho Xavier dos Santos	100	60,00	40,00
Mário Rodrigues da Silva	100	10,00	90,00
Nair Correa Pacheco	100	40,00	60,00
Nelcides da Silva Matta	500	50,00	450,00
Onorato Barbosa Melo	1.000	100,00	900,00
Osmarina Castelo Dias	200	80,00	120,00
Onédia Paes Bentes	300	90,00	210,00
Oseas Carvalho Barros	200	40,00	160,00
Ozana Barbosa da Silva	100	40,00	60,00
Pedro de Almeida Lopes	100	20,00	80,00
Pedro da Rocha Farias	200	20,00	180,00
Pedro Fernandes de Souza	200	80,00	120,00
Rosival Gil Brito de Sousa	100	70,00	30,00
Raimundo Queiroz de Souza	100	30,00	70,00
Rosendo Araújo Silva	500	50,00	450,00
Raimundo N. Aragão Sacramento	500	100,00	400,00
Raimunda I. Guerra de Oliveira	200	—	200,00
Raimunda dos Passos Santos	100	40,00	60,00
Raimundo Sousa de Oliveira	500	250,00	250,00
Rui Coelho da Silva	500	200,00	300,00
Ruy Apolônio de Oliveira	500	200,00	300,00
Raimundo Braga de Almeida	1.000	—	1.000,00
Raul Clemente Paulo Callins	50	15,00	35,00
Roberto Joaquim da Silva Trindade	100	40,00	60,00
Raimunda Machado Pontes	500	150,00	350,00
Ruy Guarany Neves	300	90,00	210,00
Raul Soares Pereira de Sousa	500	100,00	400,00
Roberval de Lavor Cavalcante	200	60,00	140,00
Raimundo da Conceição Amoras	200	60,00	140,00
Raimundo Marques Picanço	100	10,00	90,00
Raimundo Dário da Costa	100	70,00	30,00
Rosalva Carvalho Barros	200	40,00	160,00
Sandoval Macedo da Luz	100	50,00	50,00
Silas Gomes de Almeida	100	30,00	70,00
Selmir de Jesus Viana Assunção	100	10,00	90,00
Solon Couto Rodrigues	200	40,00	160,00
Ubiracy de Azevedo Picanço	100	80,00	20,00
Vivaldo Ferreira Gomes	200	60,00	140,00
Vera de Jesus Pinheiro Correa	500	100,00	400,00
Valdenora Pereira de Sousa	200	180,00	20,00
Vivalde Gonçalves Ramos	500	50,00	450,00
Wilson Maia	1.000	700,00	300,00
Wanda Rodrigues Ribeiro	100	30,00	70,00
Walter Silva Pacheco	1.000	100,00	900,00
Walter Lopes Barreto	100	40,00	60,00
Waldomiro Melo Costa	200	40,00	160,00
Waldir Pontes Sena	100	40,00	60,00
Yanira de Sousa Mescouto	150	30,00	120,00
Zacarias Leite Teixeira	1.000	600,00	400,00
Zilma Rabelo de Oliveira	100	50,00	50,00

OBS: Na relação acima, figuram, ao lado do nome do acionista, o número de ações subscritas, o valor, em cruzeiros, já integralizado pelo acionista e os valores que ainda não foram pagos.

Para conhecimento das pessoas relacionadas, transcrevem-se, a seguir, dispositivos dos Estatutos da CAESA, vinculados ao assunto de que trata a presente:

«Art. 10 — § 2.º O acionista que deixar de atender às chamadas, não pagando as prestações devidas, no prazo fixado, ficará sujeito à mora, podendo a Diretoria, na forma da Lei, ou mandar vender suas ações, por conta e risco do acionista, na bolsa de valores (esta venda deve ser precedida de anúncios, conforme estatui a Lei n.º 2.627, no art. 76, letra b)».

«§ 3.º Ao acionista remisso, em caso de venda será entregue o saldo que lhe competir, deduzidas as despesas tidas na operação e os juros de mora na razão de 6% anuais, saldo este relativo ao que houver para o adquirente sobre as prestações já vencidas anteriormente».

Macapá, 15 de outubro de 1976

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente